



# Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Municipal nº 002/09, de 28 de janeiro de 2009,  
Publicada no Diário Oficial do Estado de 04 de fevereiro de 2009.

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. PREFEITO JOSE ADOLFO DA SILVEIRA NETO

ANO XIV – Nº 2422 – FRANCISCO DANTAS/RN, Quinta - Feira, 08 de Setembro de 2022.

IMPrensa Oficial do Município de Francisco Dantas/RN  
EDITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## PODER EXECUTIVO

**JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – Prefeito Municipal**  
**Iltan Alves Moura – Vice-Prefeito**

## PODER LEGISLATIVO

**Manoel Torquato do Rêgo Neto – Presidente**  
**Hugo Richardson Oliveira – Vice- Presidente**  
**Maria Elda Nobre Queiroz – 1º Secretário**  
**Aucieide Pereira Ferreira – 2º Secretário**  
**Itaiguara Dantas de Alencar Martins**  
**Gualberto Guerra de Almeida Junior**  
**Laerty Carlos de Brito**  
**Weliton Pinheiro de Almeida**  
**Larry da Silva Castro**

## PODER EXECUTIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS**  
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:  
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-  
mail: pmfd@brisanet.com.br

### **Decreto Nº. 008/2022**

Francisco Dantas/RN, em 08 de setembro de 2022

**DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE DIRETOR ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E CONSIDERANDO O DISPOSTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM SEU ART. 206, VI, QUE TRATA DO PRINCÍPIO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO, NA FORMA DA LEI;

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica Nacional - LDBEN, em seus artigos 64 e 67;

CONSIDERANDO que há, para os entes federados, necessidade de adequação e regulamentação da legislação especial federal que trata da nomeação dos cargos de diretor escolar;

CONSIDERANDO, sobretudo, o interesse público e os princípios norteadores da Administração Pública constantes no art. 36, caput, da CF/88;

CONSIDERANDO o parecer nº 4/2021, que aprovou a base nacional comum de competências do diretor escolar (bnc - diretor escolar);

CONSIDERANDO, ainda, a urgência de adequação do sistema de gestão escolar do município com a legislação federal, a partir de regulamentação, para os próximos exercícios.

### **DECRETA:**

**ART. 1º** Ficam instituídos os critérios para seleção do(a) Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar das unidades escolares da rede municipal de ensino, no âmbito do município de Francisco Dantas.

**ART. 2º** A seleção de pessoal para provimento do Cargo de Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar será realizada, com fundamentos no art. 14, §1º, inciso i da lei federal de nº 14.113/2020,

mediante metodologia de análise dos critérios técnicos de mérito e desempenho, sendo considerados os seguintes aspectos:

**I** - formação profissional nas áreas de licenciatura, preferencialmente pedagogia, em cursos e instituições comprovadamente reconhecidas pelo Ministério da Educação;

**II** - perfil profissional de gestão ou direção escolar, com base na dimensão político institucional, dimensão pedagógica, dimensão administrativo-financeira e na dimensão pessoal e relacional, contidos na base nacional comum de competências do diretor escolar;

**III** - experiência em atividades educacionais administrativas e/ou pedagógicas, corroboradas por órgão colegiado da área da educação, composto por membros da comunidade escolar;

**IV** - apresentação de projeto administrativo e pedagógico que vise à melhoria da qualidade da educação na unidade escolar, constituído de ações e metas a serem alcançadas, do cumprimento da gestão democrática, bem como da garantia da inclusão e da equidade no processo de ensino e aprendizagem.

**ART. 3º** A designação para o cargo de gestor(a) ou diretor(a) escolar será realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a partir da lista tríplice devidamente emitida pela Secretaria Municipal de Educação, originada de processo seletivo embasado nos critérios técnicos de mérito e desempenho, sendo o cargo de livre nomeação e livre exoneração nos termos da lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Cabe ao Chefe do Poder Executivo designar, a partir da lista tríplice selecionada para cada unidade escolar, aqueles ou aquelas que assumirão a direção e a vice direção escolares, respectivamente, considerando que as atribuições dos cargos são compatíveis, decisão esta que restará resguardada pelo poder discricionário inerente ao exercício de seu cargo e na natureza “*ad nutum*” do cargo de direção escolar.

**ART. 4º** Será nomeada uma comissão intersetorial e multidisciplinar, sendo atribuídas a essa comissão as seguintes competências:

**I** - elaborar o edital de seleção para o cargo de gestor(a) ou diretor(a) escolar, contendo os critérios técnicos de mérito e desempenho;

**II** - organizar o material de inscrição dos pretendentes ao cargo, com orientações claras e transparentes, evitando informações ambíguas e conflitantes;

**III** - analisar a documentação das pessoas inscritas no processo de seleção, registrando as devidas observações e emitindo parecer de forma conjunta;

**IV** - analisar os recursos interpostos, primando pela clareza, isonomia e equidade, além de observar o princípio da legalidade e da impessoalidade no processo de análise;

**V** - organizar e realizar as entrevistas com os(as) candidatos(as) classificados(as);

**VI** - emitir e enviar o resultado final do processo de seleção, após avaliar todos os recursos;

**VII** - manter as documentações relativas ao processo devidamente organizadas e arquivadas.

**ART. 5º** No processo de seleção do(a) Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar deverão constar, minimamente, os seguintes elementos:

**I** - exigência, no ato de inscrição, de documentação comprobatória de escolaridade relativa à formação;

**II** - exigência, no ato de inscrição, de comprovação de experiência em atividades educacionais administrativas e/ou pedagógicas;

**III** - exigência de apresentação, no ato da inscrição, de projeto educacional administrativo e pedagógico, cuja finalidade será a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem na unidade escolar a ser dirigida;

**IV** - descrição das etapas da análise documental, da classificação e eliminação e do período de entrevistas dos(as) candidatos(as) classificados(as);

**V** - tabela de pontuação para cada critério de seleção avaliado;

**VI** - cronograma das etapas do processo de seleção, com datas previstas desde a inscrição ao resultado final;

**VII** - previsão de designação e posse a ser efetivado pelo chefe do poder executivo municipal;

**VIII** - critérios transparentes de classificação ou eliminação.

**ART. 6º** Poderão participar do processo de seleção de Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar, profissionais da Educação Básica Municipal, estatutários ou temporários, em exercício ou aqueles que, comprovadamente, tenham desenvolvido atividades administrativas e/ou pedagógicas em unidade escolar credenciada junto aos órgãos competentes, desde que atendam aos requisitos mínimos exigidos para a participação na seletividade.

**ART. 7º** Não poderá participar do processo de seleção de Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar, o profissional da Educação Básica da administração pública direta ou indireta, efetivo ou temporário, sobre o qual incorra processo administrativo disciplinar por descumprimento de dever funcional ou violação de proibições, verificado no seu histórico funcional.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A idoneidade do(a) servidor(a) será comprovada mediante declaração emitida pelo setor de recursos humanos da prefeitura de Francisco Dantas.

**ART. 8º** O(A) candidato(a) classificado(a) será submetido(a) a uma entrevista a ser realizada pelos membros da comissão intersetorial organizadora e executora do processo de seleção de gestor(a) ou diretor(a)escolar, cuja pontuação implicará no resultado final.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** na entrevista serão abordados os seguintes tópicos:

**I** - liderança na gestão ou direção escolar;

**II** - responsabilidade administrativa referente à organização escolar;

**III** - entendimento da gestão democrática na escola;

**IV** - entendimento da gestão pedagógica e curricular da escola;

**V** - entendimento sobre a aplicação adequada dos recursos financeiros destinados à escola;

**VI** - entendimento sobre a gerência e o zelo do patrimônio da escola;

**VII** - conduta ética na relação interpessoal e profissional; e,

**VIII** - proatividade na resolução de conflitos.

**ART. 9º** O(A) gestor(a) ou diretor(a) escolar selecionado e posteriormente designado poderá cumprir o seu mandato pelo mesmo tempo em que o chefe do poder executivo, agente público que o nomeou, permanecer na função pública para o qual fora eleito, observado o cumprimento das metas estabelecidas no respectivo projeto educacional, desde que, por força do poder discricionário do poder público e do caráter "ad nutum" do cargo em comissão, não venha a ser exonerado de suas funções antes do período indicado.

**ART. 10.** este decreto entra em vigor na data da sua publicação, e o mandato do(a) gestor(a) ou diretor(a) designado(a) pelo chefe do poder executivo terá início em 1º de janeiro de 2023.